

28
@ Amor

Lei nº 645

O Prefeito municipal de Nova Senécia, S. Espírito Santo, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixada uma diária de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na região, sempre que o Prefeito Municipal se ausentar no município em missão da Prefeitura.

Art. 2º - Fica também fixada uma diária de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região, para o fiscal geral, o tesoureiro, o Contador e a Secretária, sempre que se ausentarem do município a serviço da Prefeitura, devidamente autorizados pelo Prefeito.

Art. 3º - A diária de que trata o artigo anterior é extensiva na base de 25% (vinte e cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente na região, respectivamente ao Fiscal de Posturas e ao encarregado de Obras.

Art. 4º - Será paga além das diárias de que trata esta lei, uma ajuda correspondente ao valor das passagens quando a missão ou o serviço for cumprido fora do Estado, sem utilização do transporte fornecido pela Prefeitura ou qualquer órgão ou Entidade Pública.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário Crédito Especial no corrente exercício para cumprimento do disposto nos artigos anteriores.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito municipal de Nova Senécia, S. S., em 28 de setembro de 1969.

Amor
Prefeito Municipal